



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO Nº 267/2024**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 087/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR:** 022/2024

**ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria florestal.

**I – DO RELATÓRIO:**

1. Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria florestal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. A matéria ora submetida à apreciação jurídica encontra amparo legal no artigo 53 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).
3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.

**II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:**

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem





praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **III – DA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS:**

9. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame da fase externa do procedimento licitatório.





10. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais:
- a) Comprovou-se a devida publicidade do procedimento, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - b) Demonstrou-se a disponibilidade de créditos orçamentários para a contratação, nos termos do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos;
  - c) Observou-se a realização de pesquisa de preços consoante os parâmetros elencados no § 1º do art. 23 e no inciso II do art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
  - d) Apresentou-se a descrição da necessidade da contratação, nos termos do art. 18, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos;
  - e) Elaborou-se termo de referência definindo o objeto de forma adequada, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021; e
  - f) Emitiram-se os pareceres necessários, nos moldes do art. 72, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021).
11. Assim, restam-se obedecidos os pressupostos legais da legislação pertinente.

### **III.A – DAS PUBLICAÇÕES DE AVISO:**

12. Conforme consignado em aviso publicado no Portal da Transparência do Município de Rio Branco do Sul em 06 de junho de 2024 (quinta-feira), houve manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, com a devida especificação do objeto que se pretendia contratar.

13. Além disto, o aviso foi devidamente publicado:
- a) No Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 06 de junho de 2024 (quinta-feira); e
  - b) No Diário Oficial do Município, em 06 de junho de 2024 (quinta-feira).





14. Registre-se que foi observado o prazo exigido para as publicações realizadas, qual seja, divulgação do aviso por, no mínimo, 03 (três) dias úteis, consoante as disposições do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **III.B – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:**

15. A empresa **CLP ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ nº 29.471.995/0001-50) apresentou proposta prévia compatível com o preço de mercado, conforme orçamentos obtidos em consultas ao software Banco de Preços e a fornecedores especializados, anexos aos autos, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

16. Transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias úteis, nenhuma empresa manifestou interesse em apresentar proposta adicional para o objeto que a Administração pretende contratar.

### **III.C – DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

17. Verificadas as documentações de habilitação da proponente vencedora da Dispensa Eletrônica, constatou-se que a empresa **CLP ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ nº 29.471.995/0001-50) cumpriu todas as exigências previstas em Edital e impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Portanto, após as fases de publicação de aviso, de apresentação das propostas e de habilitação, o objeto restou adjudicado à empresa **CLP ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** (CNPJ nº 29.471.995/0001-50), no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).





#### **IV – DA CONCLUSÃO:**

19. Diante de todo o exposto, do ponto de vista jurídico, concluímos que o não há vícios que maculem o procedimento de dispensa eletrônica ora analisado, sendo que a Procuradoria-Geral do Município opina favoravelmente quanto à homologação do mesmo, se assim o desejar a autoridade superior, nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

É parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior.

Rio Branco do Sul/PR, 12 de junho de 2024.

**ALFREDO BORGES MORENO**

Procurador-Geral do Município  
OAB/PR 50.719 50

**LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS**

Procuradora do Município  
OAB/PR 50.677

**MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO**

Assessora Téc. de Procuradoria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 16:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669f38c-43f7d>.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 087/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR:** 022/2024

**ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria florestal.

### **HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA ELETRÔNICA** (nº 022/2024), a qual foi autuada sob o Processo Administrativo Licitatório nº 087/2024, que tem por objeto contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria florestal, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Após, providencie-se a disponibilização da íntegra do Procedimento no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Rio Branco do Sul/PR, 12 de junho de 2024.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 16:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669f38c-43f7d>.

